



# Certificado de Participante

## PLANO CAPITAL PREV MAIS

CNPB nº 2024.008-19

CNPJ nº 59.467.898/0001-55

Certifico que \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_ é, a partir desta data, participante do  
Plano Capital Prev Mais, plano de previdência na modalidade de contribuição definida,  
administrado pela Fundação Capital Previdência e Saúde – Capital Prev, com direito  
aos benefícios previstos e disciplinados no regulamento do referido plano,  
enquanto satisfizer as disposições nele contidas.

Vitória (ES), \_\_\_\_\_



## REQUISITOS DE ADESÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

Considera-se participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- **Participante:** pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor na forma da legislação vigente, incluindo os respectivos familiares consanguíneos e afins, que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;
- **Participante Autopatrocinado:** aquele que, estando na condição de participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- **Participante Vinculado:** aquele que, estando na condição de participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

## DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS:

O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano será atendido por contribuições dos participantes, de terceiros, se houver, e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.

A Contribuição Básica do Participante é obrigatória, e será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, observado o valor mínimo correspondente a 2 (duas) Unidades Previdenciárias.

As contribuições básicas dos Participantes serão realizadas 12 (doze) vezes ao ano.

O participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica a qualquer momento, através de solicitação à Capital Prev.

Além da Contribuição Básica, faculta-se ao Participante efetuar Contribuição Voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada digitalmente.

## ELEGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS:

- **Renda Mensal** - O Participante que conte com pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo Total do Participante existente na data do requerimento.

O Participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela previdência oficial ou por médico indicado pela Capital Prev poderá requerer o Benefício de Renda Mensal independentemente da idade e do tempo de filiação ao plano.

- **Temporário** - O Participante que, embora não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal, poderá requerer um Benefício Temporário, desde que conte com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade. Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o Participante deverá manter o recolhimento das

contribuições previstas no Regulamento.

## FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:

- **Renda Mensal por Percentual:** determinada a cada mês pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) e 2% (dois por cento) incidente sobre o Saldo da Conta de Benefício Concedido; ou
- **Renda Mensal por Prazo Certo:** renda financeira calculada com base no saldo da Conta de Benefício Concedido, em número fixo e constante de cotas, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 60 (sessenta) meses.

No ato da concessão, o Assistido poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Benefício Concedido em prestação única, sendo o Benefício de Renda Mensal calculado com base no valor remanescente.

Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 5 (cinco) Unidades Previdenciárias, o saldo da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.

- **Benefício Temporário:** O Benefício Temporário será calculado sobre percentual do Saldo Total do Participante de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:

I – até 50% (cinquenta) por cento do Saldo Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação; ou

II – até 70% (setenta) por cento do Saldo Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação.

O Benefício Temporário será pago em quotas e terá duração de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme opção do Participante.

O Benefício Temporário será correspondente a uma renda financeira apurada com base na divisão do valor correspondente ao percentual do Saldo Total escolhido pelo Participante, em relação ao número de meses de duração do Benefício Temporário, observado o valor mínimo correspondente a 4 (quatro) Unidades Previdenciárias.

A critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Benefício Concedido.

Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em junho de 2023. A UP será atualizada no Plano de Custeio Anual e seu valor será permanentemente divulgado pela Capital Prev.

Confira todos os detalhes no Regulamento do Plano Capital Prev Mais que lhe foi entregue quando da adesão e disponível no site [www.capitalprev.com.br](http://www.capitalprev.com.br).